

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM PROTEÇÃO  
A DEFESA CIVIL**

**Contrato n°072/2015  
Processo Licitatório n° 47/2015**

Contrato que entre si fazem  
o **Município de Santa Cecília  
do Sul** e a empresa **VENCER  
SOLUÇÃO EM RECURSOS HUMANOS  
LTDA.** destinado a prestação  
dos serviços constante no  
Objeto do Pregão Presencial  
15/2015.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VENCER SOLUÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.915.754/0001-13, localizada na PADRE ALOISIO WEBER, n° 372, bairro Bosque Lucas Araújo, no Município de Caxias do Sul /RS, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial n° 15/2015, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**1. Cláusula Primeira** - A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** os serviços: Constitui objeto da presente contrato a consultoria e assessoria na área de proteção e defesa civil, com ações de prevenção e preparação da

comunidade de Santa Cecília do Sul (interior e urbana), com duração de 60 horas/trabalhado, em atividades a seguir elencadas:

- a) Diagnóstico históricos dos eventos extremos que afetam o município, com análise pormenorizada da magnitude dos mesmos e seus reflexos e consequências na comunidade local, especificamente no que diz respeito aos danos humanos, matérias e ambientais e prejuízos econômicos sociais (08 horas)
- b) Revisão e atualização do Plano de contingência de proteção e defesa civil para o enfrentamento a desastres naturais, criando condições e preparação da comunidade local a respostas organizadas e planejadas, a eventos extremos, bem como a explanação as entidades integrantes do COMPDEC (06 horas)
- c) Realização de curso de capacitação técnica em proteção e defesa civil (20 horas)
- d) Elaboração do Projeto de criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), e elaboração do projeto de regulamentação do FUMPDEC (06 horas)
- e) Palestra sobre o tema Proteção e Defesa Civil aos alunos da rede pública de ensino- Ensino Fundamental e Ensino Médio (12 horas)
- f) Palestra sobre o tema proteção e defesa civil para a comunidade urbana e do meio rural (08 horas);

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá observar integralmente os termos contidos no edital.

**Parágrafo Segundo** - O Contratante definirá os dias em que serão desenvolvidas as consultorias e demais atividades previstas neste contrato.

**2. Cláusula Segunda** - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços ora pactuados, a quantia de R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais), o pagamento será feito mediante apresentação da fatura discriminativa ou nota fiscal, em parcela única ao final da prestação de serviço

**3. Cláusula Terceira** - O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

**4. Cláusula Quarta** - A **CONTRATADA** que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**I** - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**II** - Multa - No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à Contratada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela mensal;

**III** - Caso a **CONTRATADA** persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**5. Cláusula Quinta** - As despesas serão cobertas por conta da dotação consignada na lei de meios em execução.

03- Secretaria da Administração

339039000000- outros serviços de terceiros-pessoa júri

2059- Realização de cursos, seminários, treinamentos

**6. Cláusula Sexta** - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. Cláusula Sétima** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**8. Cláusula Oitava** - Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo único** - A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as conseqüências fixadas no art. 80 da Lei, ambos artigos da Lei 8.666/93 e alterações, sempre assegurada à ampla defesa, porém com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

**9. Cláusula Nona** - A **CONTRATADA** signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

**10. Cláusula Décima** - A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

**11. Cláusula Décima Primeira** - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de Pregão Presencial nº 15/2015.

**12. Cláusula Décima Segunda** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, 11 de Junho de 2016.

CONTRATANTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL**  
JUSENE C PERUZZO

CONTRATADO  
**VENCER SOLUÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA**

Testemunhas: